

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEUTÔNIA / RS**

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE JULHO DE 1999

Determina procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino referentes a formas de organização da Educação Básica, no nível Fundamental, previstas nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O Conselho Municipal de Educação de Teutônia / RS, em cumprimento ao disposto nos artigos 23, 24, 27 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, considerando:

- a flexibilidade prevista na organização da Educação Básica, contemplando, em especial, diversas formas de desenvolvimento e realização de experiências pedagógicas a serem autorizadas a funcionar;
- o compromisso que tem este Conselho de viabilizar a realização de tais experiências;
- a necessidade de acompanhar e avaliar os Projetos a serem implantados em nível municipal;

RESOLVE:


Art. 1º - Autorizar o Sistema Municipal de Ensino, através do órgão coordenador, Secretaria Municipal de Educação, a implantar Projetos de Experiências Pedagógicas em Núcleos Habitacionais, Centros Educacionais, e/ou junto a escolas integrantes deste Sistema.

§ 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de que trata este artigo, deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho Municipal, para apreciação, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início de seu funcionamento, devendo constar de: Ofício de solicitação assinado pelo representante legal da mantenedora, anexando comprovantes que justificam a solicitação em pauta; Cópia do Decreto de criação, se for entidade pública e Registro do Estatuto Social, se for entidade privada; Declaração da mantenedora, se for entidade privada, que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento, sua capacidade econômica e Cópia do Projeto em proposição.

§ 2º - As experiências previstas deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, paralelo ao funcionamento do ano letivo das escolas que participam ou que venham a participar dos respectivos Projetos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo máximo de 31 (trinta e um) de outubro para encaminhamento do Projeto Pedagógico e Regimento Interno da proposta.

Conselho Municipal de Educação


Lei Municipal n.º 1.278 de 15.12.97
Centro Administrativo - Teutônia - RS
CEP 95 800-000

Fone: (051) 762-1022 Ramal 129

Art. 3º - Autorizar, para funcionamento, Projetos Experimentais que obedeçam às normas definidas por esta Resolução.

§ 1º - Os Projetos serão acompanhados e avaliados periodicamente por uma Comissão Mista, formada por 2 (dois) membros deste Conselho Municipal e por 1 (um) membro da Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do início do funcionamento do respectivo Projeto, o mesmo terá renovada a autorização de funcionamento, será transformado em unidade escolar, ou incorporado por esta ou, suspenso por motivo expresso em Relatório, pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - Nos históricos escolares dos alunos que integrarão os Projetos definidos por esta norma legal, deverá constar referência a esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 23, diz: "*A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar*";

O artigo 24, que trata da organização do Ensino Fundamental e Ensino Médio, traz no inciso IV que - "*poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares*". Já o artigo 27, que aborda os conteúdos curriculares da educação básica, diz que deverão ser observados, ainda: inciso III - "*a orientação para o trabalho*".

Considerando o acima exposto e ainda, os termos do artigo 81 da Lei Federal nº 9.394/96, que diz "*ser permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimental, desde que obedecidas as disposições desta Lei*", este Conselho Municipal de Educação em resposta à solicitação de ofício nº 108/98 da Secretaria Municipal de Educação de Teutônia - apresenta esta Resolução, como forma de viabilizar Projetos de atendimento a menores, dando assim, condições legais para atividades complementares.

Louva-se, por conseguinte, a iniciativa ora proposta, que objetiva apresentar medidas preventivas de formação, utilizando-se os recursos legais disponíveis em nosso Sistema Educacional.

Conselho Municipal de Educação

LEI Nº 1278
Lei Municipal nº 1278 de 15.12.97
Centro Administrativo - Teutônia - RS
CEP 95 800-000
Fone. (051) 762-1022 Ramal 129

Teutônia, 07 de julho de 1999.

Nair Schneider
Rose Mary Kramer Pinotti
Izabel de Fátima Machado Fontana
Karin Elisabeth Drehmer
Rosana Schneider Rührwiem
Nelson Bender

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de julho
de 1999.



Nelson Bender
Presidente

Conselho Municipal de Educação

COMED

Lei Municipal n.º 1.278 de 15.12.97
Centro Administrativo - Teutônia - RS
CEP 95 890-000

Fone: (051) 762-1022 Ramal 129